LEI Nº468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Regulamenta a concessão de diárias a Vereadores e servidores em viagem de interesse do Legislativo.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º - Aos Vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias, por dia de afastamento da sede do serviço, destinado-se a indenizar o vereador ou servidor de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação. (anexo I).

Parágrafo Único – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) diárias por mês, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Os valores das diárias, com as respectivas localidades, serão objetos do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

§ 1º - Será concedida ½ (meia) diária nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite;

b) quando o serviço se realizar em cidade vizinha ou contígua à sede;

c) quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade da administração pública ou particular.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo, através do seu Presidente, sempre que necessário, fazer as revisões e/ou adequações dos valores e limites das diárias, de acordo com as disponibilidades Orçamentárias.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por solicitação do vereador ou chefe de cada setor, mediante pedido, devidamente justificado e detalhado, com aprovação do Chefe do Legislativo, ou por encarregado devidamente autorizado, deixando especificado as razões, as quais o funcionário está sendo autorizado a liberar tal recurso, em modelo próprio (anexos II e III).

Art. 4º - O vereador ou servidor a quem for concedido diária, fica obrigado no prazo mencionado de 5 (cinco) dias úteis após o término da

viagem, apresentar seu relatório de viagem e serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), que terá de ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Aos colaboradores ou profissionais contratados a serviço do Poder Legislativo serão concedidas diárias, nas mesmas condições dos demais.

Art. 6º - Haverá restituição das diárias:

I - Quando a viagem não for realizada, tendo o vereador ou servidor recebido as diárias, ficará obrigado a restituí-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que deveria ter sido o início da viagem.

II – Quando a missão for antecipada ou cumprida a menor tempo, ficará o servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data regresso, acompanhada do relatório, cabendo ao chefe do Poder Legislativo, vistá-lo, inclusive a guia de deposito em nome de Câmara Municipal de Carneirinho.

Parágrafo único - Caso o vereador ou servidor não devolva no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto as importâncias a serem restituídas, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeitos à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas, para liberação do pagamento das suas despesas.

Art. 7º - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

Art. 8º - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas seguintes dotações:

10 - CÂMARA MUNICIPAL

10.01 - Corpo Legislativo

3.3.90.14.01 - Diárias..... R$ 150.000,00

10.02 - Secretaria

3.3.90.14.01 - Diárias.....R$ 8.000,00

10.03 - Contabilidade

3.3.90.14.01 - Diárias.....R$ 8.000,00

10.04 - Controle Interno

3.3.90.14.01 - Diárias.....R$ 8.000,00

TOTAL.....R$ 174.000,00

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de dezembro de 2001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CARNEIRINHO–MG.

Classificação do cargo, emprego e função
I – Vereadores e servidores de nível superior
II - Demais servidores

I -Vereadores e servidores de nível superior	
Brasília, Capitais de Estado e Cidades com mais de 200 mil hab.	**R$300,00**
Cidades com menos de 200.000 habitantes	**R$ 250,00**

II - Demais servidores	
Brasília, Capitais de Estado e Cidades com mais de 200 mil hab.	**R$135,00**
Cidades com menos de 200.000 habitantes	**R$120,00**

ANEXO II - Solicitação das Diárias

PROPOSTA DE VIAGEM	
Servidor	**Nome**
	Cargo ou Função

Serviço a executar e período	
eexecutaraServiço	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

período	

Justificativa detalhada (razões)

ViagemDeRelatório	LOCALIDADE	Nº DE DIAS

Prazo de Utilização	Importância requisitada

Proponente	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

ANEXO III - Autorização e recibo

concessãoeAutorização	AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIÁRIA(S) _____/_____/_____ _____ ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Recibo	**Recebi a importância de R$ _____ (_____).**

	(_____)		
	DATA	ASSINATURA DO PROPOSTO	CPF/RG

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS :

Relatório de viagem a:
Serviços de interesse do **Poder Legislativo de Carneirinho -MG**.

Motivo da viagem e período:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Carneirinho-MG, _____ de _____ de 200_.

Nome:
Cargo:
Assinatura: _____

APROVADO:

Ass. do Presidente da Câmara :
_____